

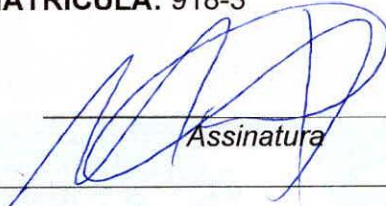


DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE: Departamento de T. I. da AESGA

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Maurício Honda Tanouri
E-MAIL: ti@aesga.edu.br **MATRÍCULA:** 918-3


Assinatura

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO: Maurício Honda Tanouri
E-MAIL: ti@aesga.edu.br **MATRÍCULA:** 918-3

GESTORA DE CONTRATOS: Rosicleide Fernandes de Barros
E-MAIL: contratos@aesga.edu.br **MATRÍCULA:** 235-1

FISCAL DO CONTRATO: Adriano Douglas de Carvalho Goncalves mat. 235

3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

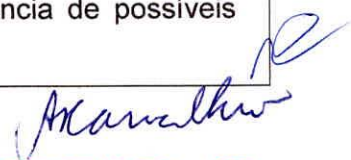
() AQUISIÇÃO	PRIORIDADE:	ALTA (X)
(X) SERVIÇOS		MÉDIA ()
() OBRAS/REFORMA		BAIXA ()
() OUTRO _____		

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de 10 (dez) licenças de uso de software Anti Plágio, pelo período de 24(vinte e quatro) meses, destinadas a utilização pelas coordenações dos cursos de graduação da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade das coordenações dos cursos de graduação da AESGA, uma vez que tais serviços são imprescindíveis para a verificação de autenticidade dos trabalhos acadêmicos elaborados pelos alunos formandos dos cursos de nível superior mantidos por esta IES, garantindo a autenticidade e prevenindo a ocorrência de possíveis plágios nos trabalhos apresentados.







6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Garantir o desenvolvimento habitual das atividades acadêmicas administrativas, sob a perspectiva do interesse público, viabilizando a conclusão de curso dos formandos desta IES.

7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Licenças de uso de software Anti Plágio, utilizado para análise de trabalhos acadêmicos, pelo período de 24(vinte e quatro) meses	10	R\$ 119,85	R\$ 1.198,50
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.198,50				

9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

24 meses

10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA?

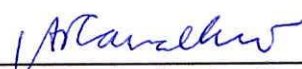
() SIM (X) NÃO

JUSTIFICATIVA: Não foi elaborado o PCA para o exercício de 2024.

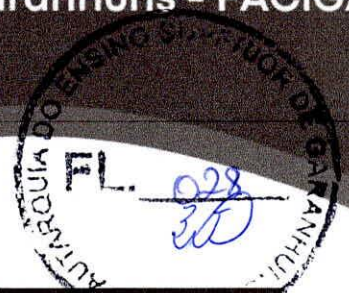
11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns – PE, 18 de novembro de 2024.


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA





**PROCESSO Nº 030/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de 10 (dez) licenças de uso de software Anti Plágio, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, destinadas a utilização pelas coordenações dos cursos de graduação da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

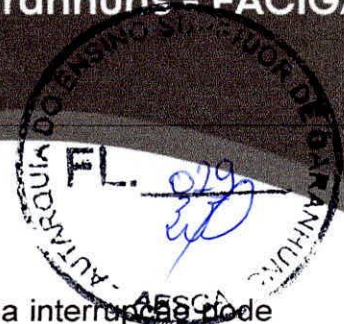
Item	Especificações	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Licença de uso de software Anti Plágio, utilizado para análise de trabalhos acadêmicos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.	10	R\$ 119,85	R\$ 1.198,50
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.198,50				

1.1.2. Os serviços previstos neste Termo de Referência são caracterizados como serviços comuns conforme definição constante do inciso XIII, do art. 6º, da Lei Federal 14.133/2021, sendo “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

1.1.3. Cabe ressaltar ainda que os equipamentos previstos neste documento não se trata de artigos de luxo, que são vedados pelo Art. 20, da mesma 14.133/2021 que prevê que: “Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam vedada a aquisição de artigos de luxo”.

1.1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura da Ordem de Fornecimento do uso das licenças, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.





1.1.5. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção pode acarretar prejuízos as atividades administrativas da AESGA, por se tratar de licença de software e sua manutenção contínua pelo período de 24 meses.

1.1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e da possibilidade de sua prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

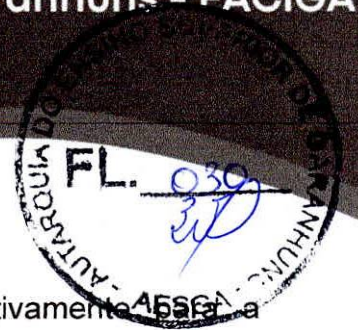
2.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, e dois centavos), no caso de serviços em geral e compras, conforme atualização dos valores através da Lei 11.871/2023.

2.1.2. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A crescente demanda por garantia de qualidade acadêmica e a necessidade de assegurar a originalidade nos trabalhos acadêmicos exigem que as coordenações dos cursos de graduação da AESGA implementem ferramentas eficazes para a verificação de autenticidade dos trabalhos apresentados pelos alunos. Nesse contexto, a contratação de um sistema de detecção de plágio se torna imprescindível para garantir que os alunos dos cursos de nível superior da Instituição de Ensino Superior (IES) estejam cumprindo com os princípios éticos e acadêmicos. O uso de um sistema especializado de detecção de plágio permitirá:





2.2.1.1. **Prevenção de Plágios:** A ferramenta contribuirá significativamente na prevenção de práticas desonestas, identificando trechos não originais em trabalhos acadêmicos e possibilitando ações corretivas antes da aprovação dos mesmos.

2.2.1.2. **Garantia de Autenticidade:** O sistema proporcionará maior segurança na comprovação da autoria dos trabalhos acadêmicos, evitando que o processo de avaliação seja comprometido por práticas de cópia não autorizada.

2.2.1.3. **Melhoria na Qualidade Acadêmica:** A adoção dessa tecnologia reforça o compromisso da AESGA com a excelência acadêmica e o desenvolvimento da ética e responsabilidade no ambiente educacional, elementos fundamentais na formação do aluno.

2.2.1.4. **Atendimento às Normas Acadêmicas:** Com o sistema, será possível assegurar que os alunos estejam em conformidade com as normas acadêmicas relativas à elaboração de trabalhos científicos, promovendo a integridade e confiabilidade dos conteúdos apresentados.

2.2.2. Portanto, a contratação do sistema de detecção de plágio é uma medida estratégica para fortalecer a qualidade do ensino e a credibilidade da AESGA, assegurando que os alunos formados pela Instituição estejam preparados para atuar com ética e responsabilidade em suas áreas de formação.

2.3. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.3.1. Justificamos a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 19, I, § 1º, do Decreto Municipal nº 049/2023, por se tratar de uma ferramenta que já foi anteriormente adquirida pela Instituição, cuja viabilidade foi aprovada durante o período de funcionamento anterior.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A SOLUÇÃO CONSISTE EM REQUISITOS:

3.1.1. A solução a ser contratada consiste na contratação de 10 (dez) licenças de uso de software Anti Plágio, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, destinadas a utilização





pelas coordenações dos cursos de graduação da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, devendo atender as especificações constantes na descrição da tabela localizada no **item 1.1.** que trata da estimativa das quantidades a serem contratadas.

3.1. A solução deve atender os seguintes requisitos:

3.1.1. Procura por suspeitas de plágio em trabalhos e documentos;

3.1.2. Análise de arquivos no formato Word (doc e docx), PDF, OpenOffice, Html, RTF, Texto plano;

3.1.3. Atualizações gratuitas;

3.1.4. Efetuar buscas em diversos motores de busca da internet que são atualizados automaticamente;

3.1.5. Construir relatório detalhado, com informações dinâmicas sobre a análise;

3.1.6. Algoritmo para detecção de falsos positivos e validação das ocorrências encontradas;

3.1.7. Permitir configurar vários níveis da análise;

3.1.8. Permitir abertura do resultado da análise (html) diretamente no programa;

3.1.9. Salvar o resultado da análise em html;

3.1.10. Validação dos endereços suspeitos;

3.1.11. Análise de páginas da Internet através de seu endereço (URL);

3.1.12. Análise de vários arquivos em lote;

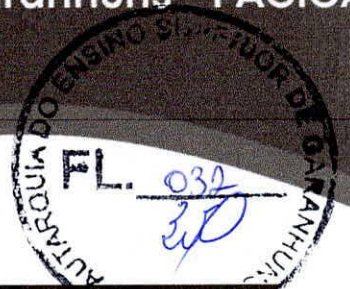
3.1.13. Análise e detecção de plágio em textos gerados por Inteligência Artificial - IA/ChatGPT (Versão Beta) ilimitada;

3.1.14. Comparação Cruzada;

3.1.15. Permitir comparar arquivos com outros existentes no computador;

3.1.16. Suporte Gratuito Prioritário.





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: na data da instalação das licenças, após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

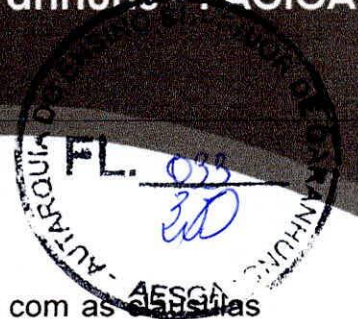
5.2.1. A contratada deverá instalar as licenças no seguinte endereço: AESGA-Autorarquia do Ensino Superior de Garanhuns, localizada na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro: Heliópolis, CEP: 55.295-380, Garanhuns-PE.

5.3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DOS MATERIAIS (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos materiais fornecidos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO





6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. FISCALIZAÇÃO

6.6.1. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Adriano Douglas, matrícula nº 235-1, formalmente, através de portaria, sendo o servidor responsável pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

6.6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





6.7.1. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 14/2024 de 04 de janeiro de 2024.



6.7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00



7.1. DO RECEBIMENTO:

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (dia), pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e Administrativo.

7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO:

7.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

7.3.1. Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado em favor da Contratada, após a emissão da Ordem de Serviços, com a respectiva apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação.





7.3.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3.3. A regularidade fiscal e trabalhista da contratada será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

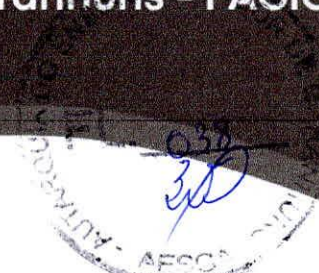
7.3.4. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a contratada terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

7.3.5. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela contratada, devendo a contratante instaurar processo administrativo para extinção do contrato e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

7.3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

7.3.7. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores,





ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

7.3.8. Se a empresa for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de MENOR PREÇO GLOBAL e com fundamento na hipótese do artigo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que culminará com a seleção de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o cumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pela Contratada, da documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica**, no que couber.

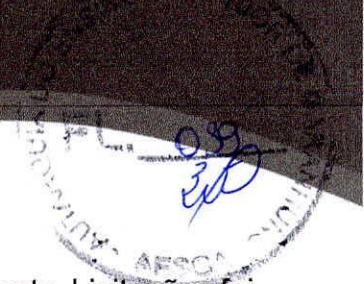
9. ESTIMATIVAS DE VALOR DE CONTRAÇÃO

9.2. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 1.198,50 (um mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme planilha de custos apostos no quadro em 1.1 deste termo. Foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, atendendo ao disposto no Art. 23, inciso I da Lei 14.133/21 e Art. 21, inciso I do Decreto 049/2023.

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

10.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA





10.1.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, foi informada pelo setor competente a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2334 - Gestão e Manutenção da Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

01 - Locação de equipamentos e softwares

11. DAS INFORMAÇÕES:

11.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade deste departamento demandante e que as especificações atendem a todas as necessidades para execução do objeto e que o teor deste documento se encontra de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns, 22 de novembro de 2024.

Mirian Alves Bezerra

Matrícula 671-1

Secretária Administração em exercício

Mirian Alves Bezerra
Secretaria de Administração da AESGA
Matrícula: 671-1

Maurício Honda Tanouri
Departamento de T.I. da AESGA
Matrícula: 918-3





AUTARQUIA DO ENSINO
SUPERIOR DE GARANHUNS

FACIGA

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA
CHEFEIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES
MAPA DE PREÇOS

UNIDADE: AESGA ELEMENTO: 3.3.90.40.01 -SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			COTAÇÃO 01		COTAÇÃO 02		COTAÇÃO 03		COTAÇÃO 04		COTAÇÃO 05		COTAÇÃO 06	
			PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCp) Art. 23, § 1º, I, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 21, I, do Decreto Municipal Nº 049/2023. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/		GH SOFTWARE LTDA CNPJ:13.344.998/0001-93		SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ:09.240.519/0001-11		AUTOCREDI SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA (Maximiliano Zmbonato Pezzin) CNPJ: 34.076.658/0001-07		C. F. PINTO LTDA (Clademilson Pinto) CNPJ: 11.844.020/0001-65		IDEIA SISTEMAS CNPJ: 10.201.478/0001-33	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ANTI PLAGIO, pelo período de 24 (vinte e quatro meses)	10	R\$ 119,85	R\$ 1.198,50	R\$ 119,85	R\$ 1.198,50	NÃO COTOU		NÃO COTOU		R\$ 199,00	R\$ 1.990,00	NÃO COTOU	
VALOR TOTAL:			R\$	1.198,50	R\$	1.198,50					R\$	1.990,00		

Maurício Honda Tannouri
Direção de T.I
Matrícula- 918-3

Garanhuns, 25 de novembro de 2024.





PROCESSO Nº 030/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, deu-se início ao competente processo, que tem como objeto a Contratação de 10 (dez) licenças de uso de software Anti Plágio, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, destinadas a utilização pelas coordenações dos cursos de graduação da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA., verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Foi iniciado o competente processo de contratação, através de solicitação do Departamento de Tecnologia da Informação, mantido pela AESGA, que justifica a necessidade da contratação do referido objeto, nos termos dos documentos acostados aos autos.





Neste contexto, a empresa **GH SOFTWARE LTDA** atendeu à solicitação de cotação e demonstrou possuir todos os requisitos exigidos por esta IES, no que coube.

A referida empresa atende aos requisitos legais de contratação, além de apresentar a documentação necessária.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa mencionada por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor, e em conformidade com os requisitos legais, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme os requisitos legais estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, inicialmente foi realizada pesquisa de preços no PNCP, pelo setor demandante para estimativa de preços, conforme previsto no artigo 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2024 e artigo 21 do Decreto Municipal nº 049/2023.

Em conformidade com os requisitos legais supracitados, foram convidadas algumas empresas do ramo a apresentarem suas propostas, conforme justificativa do setor responsável.

Diante do exposto, a empresa **GH SOFTWARE LTDA** apresentou a melhor proposta de preços, portanto, como a proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, a empresa cumpriu os requisitos legais mínimos para sua habilitação, consolidando-se como vencedora deste certame.

O valor global a ser contratado se deu no importe de R\$ 1.198,50 (um mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada.

Ressalta-se que os preços foram analisados de forma crítica pela equipe de planejamento, conforme preceitua o artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.

III – DA CONCLUSÃO





Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **GH SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.344.998/0001-93**, através de Dispensa de Licitação, atende a todos os requisitos legais previstos nos artigos 75, Inciso II e ss., da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o Relatório, o qual encaminhamos a Ilma. Presidente da AESGA para apreciação e ratificação.

Garanhuns/PE, 26 de novembro de 2024.

Wellington Barros da Silva
Agente de Contratação/AESGA





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ANÁLISE DE CONTROLE Nº 041/2024.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA
A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo nº 030/2024.
Dispensa de Licitação nº 028/2024.

EMENTA: Exame de Processo de Dispensa de Licitação. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de 10 (dez) licenças de uso de software Anti Plágio, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, destinadas a utilização pelas coordenações dos cursos de graduação da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI S/N – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 26 de novembro de 2024, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.2. Consta nos autos a solicitação do Departamento de Tecnologia da Informação – TI da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da aquisição das licenças, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Consta nos autos os pedidos de cotações formalizados aos fornecedores, com as comprovações dos recebimentos das cotações, assim como a justificativa da dispensa do aviso de cotação de preços;

3.4. Está registrado nos autos a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.5. Consta solicitação ao Departamento de Contabilidade acerca da dotação orçamentária e a Direção Administrativa e Financeira disponibilização financeira para a contratação;

3.6. A contabilidade prestou a informação da dotação orçamentária e a Direção Administrativa e Financeira procedeu com confirmação da disponibilidade financeira para contratação;

3.7. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação, assim como fora acostado aos autos o Mapa de Preços;





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



3.8. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como ~~certidões~~ fiscais, verificando-se que a empresa que apresentou a proposta de maior desconto foi a empresa GH SOFTWARE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13,334,998/001-93;

3.9. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha, a dotação orçamentária, assim como a justificativa do preço;

3.10. Cumpre-se lembrar de que a presente análise veio instruída com o Parecer Jurídico nº 097/2024 do Órgão de Assistência Jurídica da autoridade consultante, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle, uma vez que é parte envolvida na presente análise.

4. DA ANÁLISE

4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 11.871/2023, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo, no mínimo os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;
- II - Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.9. Por fim, o Decreto Municipal nº 049/2023, em seu artigo 19, § 1º, inciso I, estabelece que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, para as contratações diretas enquadradas nos incisos I, II, VII, e VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2023.

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se que, a observância dos prazos definidos no Decreto Municipal 042/2024, quanto a realização da despesa, em razão do término do exercício, no que tange a emissão de empenhos, liquidação e pagamento.

5.2. Recomenda-se que, a minuta contratual, seja submetida à Assessoria Jurídica para análise de seus aspectos legais;

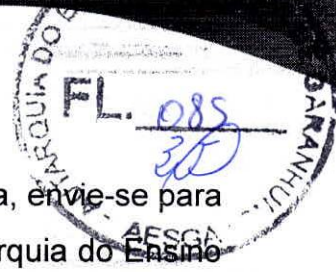
5.3. Recomenda-se que, em virtude do termino de exercício/mandato, seja observado as exigências contidas no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei nº 101/00).

6. CONCLUSÃO





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



6.1. São as considerações que entendemos pertinentes sobre o tema, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exm^o Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

6.2. Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 26 de novembro de 2024.


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA





PARECER JURÍDICO Nº 097/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. PROCESSO Nº 030/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024. **POSSIBILIDADE.**

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

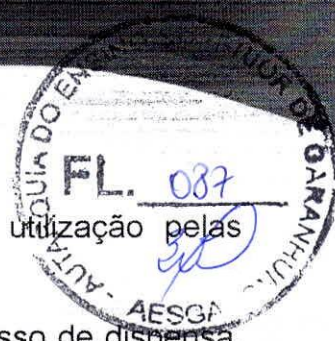
Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a contratação de dez licenças de uso de software Anti

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.





Plágio, pelo período de vinte e quatro meses, destinadas a utilização pelas coordenações dos cursos de graduação da AESGA.

A par disso, a solicitação afirma que a instauração do processo de dispensa, se faz necessário pela imprescindibilidade do software, sendo necessário para a utilização das coordenações dos cursos de graduação da FACIGA, sendo utilizado para análise dos trabalhos acadêmicos dos discentes da AESGA.

Verifica-se nos autos Documento de Formalização da Demanda - DFD com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificações e quantitativos do produto a ser adquiridos com seus devidos detalhamentos, previsão de início e término da contratação (vinte e quatro meses) e autorização da autoridade competente.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa GH SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.344.998/0001-93, cujo preço proposto foi de R\$ 1.198,50 (mil cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos), estando em conformidade com os preceitos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, sendo o menor preço apresentado para realização dos serviços.

Face a isto, há comprovação nos autos em relação ao preço apresentado pela empresa, pressupondo que a Administração pode efetuar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Verifica-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD, que o objeto da dispensa é em razão de atender as necessidades da AESGA para verificação de autenticidade dos trabalhos acadêmicos, constando as justificativas tanto no DFD como no Termo de Referência, demonstrando a precisão da contratação em tela.

Oportuno ressaltar que foi acostado a existência de dotação orçamentária para o contrato, bem como a informação que o objeto não constitui fracionamento despesa, acostando ainda a justificativa pela não publicação do aviso de cotação.

Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.





Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:

a) DFD; **b)** Formulário de solicitação da contratação; **c)** Termo de Referência; **d)** Solicitações e Recebimentos de Orçamentos **e)** Mapa com demonstrativo de preços datado em 25.11.2024; **f)** Indicação de dotação orçamentária e não fracionamento de despesas; **g)** Documentos de habilitação da GH SOFTWARE LTDA; **h)** Relatório.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser contratado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; solicitação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) e convocação de empresas para apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.

Conforme constante na documentação acostada a empresa GH SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.344.998/0001-93, cujo preço proposto foi de R\$ 1.198,50 (mil cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos





em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que ~~poste-se~~ haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...]"

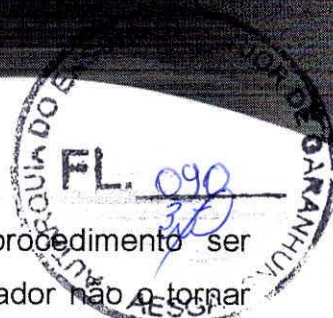
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Por sua vez, o Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se





caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta via dispensa, **OPINA** esta Assessoria pela POSSIBILIDADE da contratação por meio da licitação dispensável em razão do valor, com espeque no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que todas as formalidades legais exigidas sejam plenamente atendidas.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.





Garanhuns, 26 de novembro de 2024.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência
OAB/PE 30.555



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it.solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-202605050952>
assinado por: idUser 466



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Dispensa nº 028/2024, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de 10 (dez) licenças de uso de software Antiplágio, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses destinadas à utilização pelas coordenações dos cursos de graduação da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, que tem como contratada a empresa GH SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.344.998/0001-93, sediada na Rua Buenos Aires, nº 520, apartamento 403, Jardim Botânico, Porto Alegre - RS, CEP: 90.670-130, no **valor global de R\$ 1.198,50 (mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos).**

A presente contratação terá vigência de 24 meses e o pagamento será efetuado de forma única.

Emita-se a nota de empenho e, sendo o caso o respectivo Contrato, e as publicações necessárias.

Garanhuns, em 26 de novembro de 2024.

Adriana Pereira Dantas Carvalho

Presidente da AESGA.

